

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Heron José de Santana Gordilho; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-608-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente coletânea reúne os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho “Direito e Sustentabilidade I (GT23)”, no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, evidenciando a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas e a complexidade dos desafios contemporâneos relacionados ao desenvolvimento sustentável, à governança ambiental e à justiça climática.

Os artigos aqui reunidos dialogam a partir de perspectivas interdisciplinares, oferecendo contribuições relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção ambiental, à transição ecológica e à promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil e no cenário internacional.

O artigo “Democracia deliberativa, sustentabilidade e governança climática brasileira: participação social como condição de legitimidade”, de Gisely Lima Costa (Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNIRIO), analisa a participação social como elemento essencial à legitimidade democrática das políticas climáticas, à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas.

Na mesma linha temática, o trabalho de Ludimar Santos Silva aborda a ausência de indicadores como obstáculo à efetividade das políticas de desenvolvimento sustentável, evidenciando entraves estruturais à mensuração e à implementação dessas políticas públicas.

O artigo “O paradoxo da patente verde: propriedade intelectual, tecnologias climáticas e dependência epistêmica do Sul Global”, de Líssia Queiroz de Menezes (Bournemouth University) e Webster Campos Tavares (ITE/CEUB), problematiza as relações entre inovação tecnológica, propriedade intelectual e desigualdade no acesso a tecnologias ambientais.

No âmbito das políticas climáticas, o trabalho de Camila Rodrigues de Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP) analisa a evolução das políticas públicas ambientais no Estado de Goiás, investigando a tensão entre institucionalização normativa e efetividade prática.

A temática da justiça climática é explorada no artigo “Justiça Climática e Direitos Humanos: vulnerabilidades e resiliência frente à emergência ambiental”, de Anna Paula Bagetti Zeifert (PPGD/UNIJUÍ/RS), que examina os impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis.

No campo das relações entre desenvolvimento e meio ambiente, o artigo “Direito, desenvolvimento e meio ambiente: os desafios institucionais do Brasil contemporâneo”, de Jhon Wesley Leite Uchoa (Universidade de Caxias do Sul – UCS), analisa o papel das instituições jurídicas na promoção do desenvolvimento sustentável.

O trabalho “Sustentabilidade como fator reputacional no sistema financeiro”, de Eloisa Nardi e Fabiano Scuzziato (PPGD/UNIVEL), evidencia o crescente papel das práticas sustentáveis como critério de credibilidade no mercado financeiro.

A coletânea também contempla reflexões sobre desastres ambientais, como no artigo “Informar para salvar: o direito à informação como pilar do Direito dos Desastres”, de Laura Melo Cabral (PPGD/UFSM), que destaca o dever de transparência estatal como instrumento

(UEMG) e coautoras, bem como as análises jurídico-comparadas desenvolvidas por Isadora Raddatz Tonetto, Sophia Dornelles Nöthen e Jerônimo Siqueira Tybusch (PPGD/UFSM).

O artigo “Da flexibilização ambiental à insegurança jurídica: a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil”, de Sophia Dornelles Nöthen, Isadora Raddatz Tonetto e Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM), analisa criticamente as recentes alterações normativas à luz dos princípios constitucionais ambientais

A dimensão socioambiental é ampliada no trabalho “Implicações da colonialidade na preservação de manguezais”, de Tanise Zago Thomasi (PPGD/UFS), Carla Vila Nova de Oliveira e Everson Angelo Alves Silva (PRODIR/UFS), que evidencia a centralidade dos saberes tradicionais na proteção ambiental.

Por fim, o estudo de Jorge Antonio Dantas Silva (PPGD/UNIRIO) propõe avanços regulatórios para a simplificação e efetividade do Programa das Nascentes, destacando a relevância da eficiência administrativa na implementação de políticas ambientais.

Dessa forma, a coletânea reflete a diversidade temática e metodológica característica do GT23, consolidando-se como importante espaço de reflexão crítica e produção acadêmica comprometida com a construção de respostas jurídicas inovadoras para os desafios da sustentabilidade no século XXI.

Professor Doutor Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI/SC

**SUSTENTABILIDADE COMO FATOR REPUTACIONAL NO SISTEMA
FINANCEIRO**

**SUSTAINABILITY AS A REPUTATIONAL FACTOR IN THE FINANCIAL
SYSTEM**

Eloisa Nardi
Fabiano Scuzziato

Resumo

Este artigo analisa a sustentabilidade como elemento central da reputação corporativa no sistema financeiro, destacando seu papel estratégico diante das exigências ambientais, sociais e de governança (ASG). Seu desenvolvimento discorre sobre o surgimento da modelagem empresarial baseada em sustentabilidade e na responsabilidade corporativa, com enfoque na divulgação de dados por meio de relatórios com critérios pré-definidos e transparentes. Recorta o tema para o mercado financeiro, com destaque na influência reputacional positiva da governança ancorada na sustentabilidade para as organizações. O objetivo é demonstrar como práticas sustentáveis, governança transparente, entre outros mecanismos de gestão, influenciam na credibilidade institucional e contribuem para a construção de reputações mais sólidas. A metodologia utilizada consistiu em revisão bibliográfica narrativa e análise documental, considerando marcos nacionais e internacionais. O estudo demonstra que a sustentabilidade evoluiu de diretrizes normativas para um parâmetro de avaliação reputacional, cujo resultado é que empresas que integram critérios ASG em sua gestão apresentam maior resiliência e alinhamento às expectativas sociais, gozando de maior credibilidade reputacional, especialmente quando relacionadas ao setor financeiro, onde a confiança é essencial para a subsistência.

Palavras-chave: Asg, Reputação, Sistema financeiro, Sustentabilidade, Governança corporativa

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines sustainability as a central and structuring component of corporate

complementary management mechanisms shape institutional credibility and contribute to the formation of more robust reputational capital. Methodologically, the research employs a narrative literature review combined with documentary analysis, drawing upon both national and international legal, regulatory, and institutional frameworks. The findings indicate that sustainability has undergone a significant transformation: from a set of normative guidelines to a substantive criterion for reputational assessment. The evidence suggests that organizations integrating ESG principles into their managerial and strategic routines tend to exhibit greater resilience, improved alignment with societal expectations, and enhanced reputational credibility. Such attributes are particularly relevant in the financial sector, where trust and legitimacy constitute essential conditions for institutional viability and long term stability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Esg, Financial system, Reputation, Sustainability, Corporate governance

INTRODUÇÃO

A reputação corporativa ocupa posição central na organização contemporânea porque traduz, para o mercado e para a sociedade, um juízo relativamente estável sobre confiança, coerência e capacidade institucional. No sistema financeiro, essa dimensão assume relevância ainda mais intensa, principalmente porque bancos, instituições de pagamento, gestoras, seguradoras, emissores de valores mobiliários e demais agentes financeiros operam sobre expectativas de solvência, integridade informacional e cumprimento de deveres regulatórios. Por isso, a reputação não é apenas um atributo simbólico ou comunicacional, mas um ativo funcional que interfere no custo de captação, na fidelidade de clientes, na avaliação de risco, na atração de investidores e na legitimidade perante órgãos públicos e stakeholders.

Neste cariz da reputação corporativa, destaca-se a sustentabilidade que deixou de ser compreendida apenas como agenda periférica ou exclusivamente ambiental e passou a integrar a linguagem da governança, da regulação e da estratégia empresarial. A consolidação dos critérios ambientais, sociais e de governança (ASG), também identificados pela sigla ESG (*enviroment, social and governance*), demonstra que práticas sustentáveis interferem diretamente na forma como a organização é percebida. A empresa que não administra riscos climáticos, viola direitos humanos, tolera corrupção, produz comunicação opaca ou divulga metas sem lastro verificável tende a sofrer perda de confiança, ainda que apresente resultados financeiros positivos no curto prazo.

O problema desta pesquisa está no questionamento sobre em que medida a sustentabilidade, quando incorporada à governança e à comunicação institucional, atua como fator de construção, preservação e recuperação da reputação no sistema financeiro? A hipótese adotada é a de que a sustentabilidade funciona como vetor reputacional porque reduz assimetrias informacionais, qualifica a tomada de decisão econômica, reforça deveres de transparência e permite que terceiros avaliem a coerência entre discurso, prática e risco assumido pela instituição.

O objetivo geral consiste em analisar a sustentabilidade como fator reputacional no sistema financeiro, articulando fundamentos de responsabilidade corporativa, evolução dos critérios ASG, regulação brasileira e teorias contemporâneas da reputação. Como objetivos específicos, busca-se: examinar a trajetória da sustentabilidade empresarial; identificar a função dos relatórios e padrões de divulgação; compreender o papel do setor financeiro na difusão de práticas sustentáveis; e relacionar a reputação financeira às categorias de incerteza, confiança, comunicação social e produção institucional de informação.

A pesquisa utiliza método dedutivo, com abordagem qualitativa e natureza bibliográfica e documental. O exame bibliográfico recai sobre literatura jurídica, econômica e reputacional, especialmente autores que tratam de sustentabilidade, responsabilidade empresarial, risco, reputação e sistema financeiro. A análise documental considera normas, iniciativas internacionais e instrumentos regulatórios relevantes, entre os quais a Constituição Federal, o Pacto Global, os Princípios para o Investimento Responsável, a regulação socioambiental e climática do Conselho Monetário Nacional e as regras da Comissão de Valores Mobiliários sobre divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade.

A justificativa da pesquisa decorre da crescente aproximação entre direito, economia e sustentabilidade. A digitalização e a internet ampliaram a velocidade de circulação de informações, rumores e denúncias, fazendo com que falhas de governança se convertam rapidamente em crises reputacionais. No mesmo sentido, investidores institucionais, consumidores, reguladores e organizações da sociedade civil passaram a exigir evidências de desempenho socioambiental, governança robusta, auditoria independente e linguagem menos promocional. O desafio jurídico e institucional consiste em separar sustentabilidade efetiva de comunicação meramente declaratória, evitando que a reputação seja construída sobre *greenwashing*, assimetria informacional ou promessas não verificáveis.

A estrutura do artigo divide-se em três partes, além desta introdução e da conclusão. A primeira examina a sustentabilidade empresarial e a consolidação da responsabilidade corporativa, com ênfase na transparência e publicidade através de relatórios. A segunda analisa a sustentabilidade e a governança no sistema financeiro, com destaque para regulação, investimentos responsáveis e instrumentos financeiros sustentáveis. A terceira aproxima tais elementos das teorias reputacionais de Nassim Nicholas Taleb, Robert Post, John Whitfield e Roy Shapira, demonstrando como incerteza, normas sociais, vigilância difusa e informação jurídica compõem a reputação financeira contemporânea.

1 SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

A sustentabilidade empresarial possui trajetória marcada pela passagem de uma visão predominantemente filantrópica para uma concepção estratégica e institucionalizada. Em seu sentido contemporâneo, ela não se limita à preservação ambiental, embora esta continue a constituir dimensão essencial. O conceito abrange a capacidade de uma organização gerar valor econômico sem transferir, de maneira injustificada, custos ambientais e sociais para a

coletividade ou para gerações futuras. Essa compreensão aproxima sustentabilidade, direitos fundamentais, desenvolvimento e governança corporativa.

No plano internacional, a Declaração do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio representaram importante marco de mobilização global contra a pobreza extrema, a desigualdade, a mortalidade infantil e a degradação ambiental (UNFPA, 2021). Posteriormente, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) aprofundou esse movimento ao articular objetivos de desenvolvimento sustentável com responsabilidades compartilhadas entre Estados, empresas e sociedade civil. Embora os instrumentos internacionais não substituam as normas internas, eles contribuíram para consolidar uma gramática comum de sustentabilidade, capaz de influenciar políticas públicas, estratégias empresariais e decisões de investimento (IDIS, 2023).

Nesse processo, o Pacto Global das Nações Unidas desempenhou papel relevante ao propor dez princípios universais relacionados a direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção. A adesão empresarial a esses princípios não se esgota em declaração de intenção. Ela pressupõe alinhamento entre estratégia, operações diárias, prestação de contas e diálogo com stakeholders (Pacto Global, 2021). Tal estrutura indica que sustentabilidade reputacional depende de governança: a organização precisa demonstrar como transforma compromissos gerais em políticas, controles, indicadores e práticas verificáveis.

Neste sentido, a responsabilidade social deixa de ser entendida como ação eventual e passa a constituir modelo de gestão baseado em ética, transparência e harmonização entre objetivos econômicos e desenvolvimento sustentável (Maltez, 2016). A preservação dos recursos naturais, a proteção de direitos trabalhistas, a diversidade, a integridade e a redução de desigualdades deixam de ser temas externos à empresa e passam a integrar seu modo de funcionamento. A reputação nasce justamente da percepção de que a instituição age de modo coerente com esses valores.

No Brasil, o artigo 255 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) oferece base jurídica para essa leitura ao estabelecer que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (Brasil, 1988). No campo empresarial, essa diretriz constitucional deve ser compreendida em conjunto com a função social da empresa, a defesa do consumidor, a ordem econômica e a tutela da dignidade humana, ou seja, a atividade econômica legítima não se reduz ao lucro, mas sim pressupõe responsabilidade perante os efeitos que produz no ambiente social, econômico e ecológico.

Ainda, a sustentabilidade também exige visão intergeracional. Antunes (2019) observa que a proteção ambiental envolve distribuição adequada de responsabilidades presentes e futuras, pois danos ecológicos frequentemente ultrapassam o horizonte temporal do agente que os produz. Para o sistema financeiro, essa observação é decisiva. Ao financiar projetos, estruturar produtos, avaliar garantias e alocar capital, instituições financeiras interferem em atividades cujo impacto ambiental e social pode se prolongar por décadas. A reputação financeira passa, assim, a depender não apenas das operações diretas da instituição, mas também da qualidade de sua carteira, de seus critérios de crédito e de seus mecanismos de diligência.

Neste aspecto, a incorporação de critérios ASG representa resposta institucional a esse cenário. A dimensão ambiental envolve riscos climáticos, uso de recursos naturais, emissões, resíduos, biodiversidade e adaptação. A dimensão social compreende direitos humanos, relações de trabalho, proteção de dados, inclusão, impacto sobre comunidades e responsabilidade na cadeia de fornecedores. A governança, por sua vez, abrange estrutura decisória, integridade, controles internos, remuneração, auditoria, transparência e prevenção de conflitos de interesse. A força reputacional do ASG decorre da integração desses três eixos, e não de sua utilização como etiqueta isolada (Souza, 2023).

Barbieri (2020) ressalta que o desenvolvimento sustentável deve ser compreendido a partir da articulação entre crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental, o que impede a adoção de soluções meramente aparentes ou restritas a uma dimensão do problema. Essa advertência parte das crises reputacionais associadas à sustentabilidade nasce justamente da fragmentação entre marketing e governança, especialmente quando a organização divulga compromissos ambientais sem enfrentar práticas trabalhistas inadequadas ou quando anuncia metas sociais sem aperfeiçoar controles anticorrupção, a inconsistência tende a produzir desconfiança.

A reputação, portanto, depende de coerência temporal, pois não basta que a empresa apresente uma campanha de responsabilidade social ou uma meta climática isolada. É necessário que suas decisões recorrentes demonstrem consistência entre propósito, estratégia, riscos assumidos e resultados apresentados. Nesse sentido, a sustentabilidade converte-se em linguagem de avaliação da integridade empresarial, pois permite que terceiros comparem promessas com evidências, políticas com resultados e incentivos de curto prazo com compromissos de longo prazo (B3, 2022).

Nesta perspectiva, a sustentabilidade passa a ser também um mecanismo de prevenção de riscos, onde a organização que identifica riscos socioambientais antes que se materializem,

estabelece controles internos, consulta *stakeholders* e divulga dados relevantes tende a diminuir a probabilidade de incidentes capazes de degradar confiança. Inversamente, a instituição que trata sustentabilidade como custo reputacional ou mera exigência formal aumenta sua exposição a choques informacionais, sanções administrativas, litígios, perda de clientes e desvalorização de ativos.

1.1 Relatórios, materialidade e governança da informação

Os relatórios de sustentabilidade constituem instrumentos centrais para transformar compromissos em informação pública e transparente. Eles permitem que empresas apresentem políticas, metas, indicadores, riscos, impactos e mecanismos de governança, tornando possível a avaliação por investidores, consumidores, reguladores e sociedade civil. A utilidade desses documentos, entretanto, depende de qualidade informacional, uma vez que relatórios excessivamente genéricos, incompletos ou orientados apenas à autopromoção podem ampliar a vulnerabilidade reputacional, pois criam discrepância entre a imagem projetada e a realidade operacional.

A metodologia da *Global Reporting Initiative* (GRI) difundiu padrões de relato voltados à exposição de impactos econômicos, ambientais e sociais. Seu valor está relacionado à identificação de temas materiais, à comparabilidade, à completude e à possibilidade de verificação (Souza, 2020). A materialidade é importante porque impede que a organização selecione apenas informações favoráveis, devendo a empresa considerar os impactos mais relevantes de suas atividades e as expectativas legítimas de *stakeholders*, evitando relatórios que ocultem riscos significativos.

Do mesmo modo, a governança da informação sustentável exige procedimentos internos de coleta, validação e revisão. Indicadores ambientais dependem de dados técnicos; informações sociais exigem registros trabalhistas, mapeamento de fornecedores e canais de denúncia; aspectos de governança demandam documentação de controles, comitês, auditorias e processos decisórios. Assim, o relatório não deve ser visto como peça de comunicação preparada ao final do exercício, mas como resultado de um sistema permanente de gestão. A reputação positiva decorre menos do documento em si e mais da capacidade institucional que ele revela (ABNT, 2024).

Outro ponto a se relevar está no fato que a divulgação de sustentabilidade também cumpre função de redução de assimetria informacional. Investidores e demais agentes externos raramente conseguem observar diretamente os riscos socioambientais de uma empresa ou de

uma instituição financeira. Por isso, dependem de informações padronizadas, comparáveis e auditáveis. Quando a organização torna pública sua exposição a riscos climáticos, seus critérios de seleção de fornecedores ou sua política de diversidade, ela permite que terceiros avaliem a qualidade de sua governança e atribuam prêmio ou desconto reputacional.

O risco de *greenwashing*¹ surge quando a comunicação sustentável não corresponde às práticas efetivas. Essa discrepância pode ocorrer por exagero de benefícios ambientais, omissão de impactos negativos, uso de conceitos vagos ou divulgação de metas sem métricas mensuráveis (Brasil, 2025). No sistema financeiro, o problema ganha maior complexidade, pois produtos rotulados como sustentáveis podem captar recursos de investidores que confiam em sua finalidade socioambiental. Caso os recursos sejam aplicados de modo incompatível com a expectativa criada, a frustração não atinge apenas o emissor do produto, mas a credibilidade do mercado como um todo.

Por isso, a verificação independente e a rastreabilidade dos dados são elementos reputacionais, sendo que uma auditoria não elimina integralmente o risco de erro ou fraude, mas aumenta o custo de informações imprecisas e melhora a confiança no relato. A tendência regulatória de exigir ou incentivar assecuração sobre informações de sustentabilidade confirma que reputação e transparência caminham juntas e, quanto mais sofisticado o mercado se torna, menor é a tolerância a relatórios meramente narrativos e maior a exigência de evidências consistentes.

Em síntese, a sustentabilidade empresarial consolidou-se como regime de responsabilização e prestação de contas que se apoia em valores jurídicos e éticos, mas também em instrumentos técnicos de mensuração, controle e divulgação. A reputação corporativa passa a depender da capacidade de a instituição demonstrar que administra impactos e riscos de maneira sistemática. Esse ponto prepara a análise do sistema financeiro, setor em que a informação é matéria-prima da confiança e em que a sustentabilidade pode alterar padrões de crédito, investimento e supervisão.

¹ *Greenwashing*, ou “lavagem verde”, consiste em prática de comunicação ou marketing pela qual empresas, produtos ou serviços são apresentados como ambientalmente responsáveis sem que haja correspondência efetiva com critérios reais de sustentabilidade. A prática pode induzir consumidores, investidores e demais partes interessadas a erro, especialmente quando utiliza alegações ambientais vagas, exageradas ou não comprovadas. No Brasil, a Secretaria Nacional do Consumidor vincula o *greenwashing* à publicidade enganosa, vedada pelo art. 37 do Código de Defesa do Consumidor (Brasil, 2025).

2 SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA NO SISTEMA FINANCEIRO

O sistema financeiro ocupa posição estratégica na agenda de sustentabilidade porque decide, direta ou indiretamente, quais atividades receberão recursos, sob quais condições e a que custo. Ao conceder crédito, subscrever títulos, administrar fundos, estruturar operações ou prestar serviços de investimento, instituições financeiras influenciam cadeias produtivas e escolhas empresariais. A sustentabilidade, nesse contexto, deixa de ser apenas dever interno da instituição e passa a integrar sua função intermediadora. O modo como o capital é alocado pode estimular atividades de baixo impacto, financiar transições tecnológicas ou, ao contrário, aprofundar externalidades negativas (WRI Brasil, 2023).

A teoria jurídica ambiental oferece fundamento para essa compreensão. Grau Neto (2012) destaca que sustentabilidade não corresponde a um estado definitivo, mas a processo contínuo de adequação a riscos e circunstâncias em transformação. No sistema financeiro, essa característica dinâmica é evidente, quanto mais porque riscos climáticos físicos, riscos de transição, mudanças regulatórias, litígios ambientais, perda de valor de garantias e transformações no comportamento de consumidores podem alterar rapidamente a qualidade de ativos. A reputação de uma instituição financeira depende, portanto, de sua capacidade de antecipar e administrar riscos que nem sempre aparecem nos indicadores tradicionais.

A responsabilidade ambiental e social do setor financeiro não significa substituir o Estado nem impor neutralidade absoluta às atividades econômicas, mas sim em reconhecer que a intermediação financeira produz efeitos distributivos e informacionais. Bancos e investidores não são meros observadores da economia real: suas políticas de crédito, investimento e governança influenciam padrões produtivos. Assim, a incorporação de critérios ASG nas decisões financeiras pode funcionar como mecanismo de indução de comportamentos empresariais mais sustentáveis, desde que seja aplicada com critérios transparentes e consistentes (Mota Filho, 2021).

O avanço dos Princípios para o Investimento Responsável, lançados com apoio das Nações Unidas, consolidou a ideia de que fatores ambientais, sociais e de governança devem ser incorporados à análise de investimentos e aos processos de tomada de decisão (ONU, 2022). O ponto central não é abandonar a lógica econômica, mas reconhecer que riscos ASG podem afetar valor, retorno e estabilidade. A sustentabilidade financeira, nesse sentido, não se opõe ao dever de prudência; ela amplia o conjunto de informações relevantes para uma decisão racional de investimento.

A expressão ESG ganhou projeção a partir de iniciativa vinculada ao Pacto Global e ao mercado financeiro, especialmente com o relatório *Who Cares Wins*, de 2004. A provocação dirigida a grandes instituições financeiras buscava demonstrar que fatores sociais, ambientais e de governança poderiam integrar a avaliação de riscos e oportunidades no mercado de capitais (Pacto Global, 2021). Desde então, a sigla passou a organizar parte relevante da agenda de investimentos responsáveis, relatórios corporativos e políticas de governança.

No Brasil, a sustentabilidade financeira evoluiu principalmente a partir de iniciativas privadas, autorregulação, instrumentos de mercado e normas estatais. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao editar a Resolução CVM nº 193/2023, permitiu a elaboração e divulgação de relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade com base nos padrões IFRS S1 e IFRS S2 emitidos pelo *International Sustainability Standards Board*. Como sobredito, a medida reforça transparência, padronização e comparabilidade no mercado de capitais, elementos fundamentais para que a sustentabilidade deixe de ser linguagem promocional e se torne informação útil à tomada de decisão (CVM, 2023).

No âmbito das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.945/2021 disciplinou a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, exigindo princípios e diretrizes a serem observados nos negócios, atividades, processos e relacionamentos da instituição. Já a Resolução CMN nº 4.943/2021 inseriu riscos sociais, ambientais e climáticos na estrutura de gerenciamento de riscos e na política de divulgação de informações (CMN, 2021a; 2021b).

Além da regulação prudencial e informacional, o mercado desenvolveu instrumentos específicos, como fundos ESG, *green bonds* (títulos verdes), *social bonds* (títulos sociais), *sustainability bonds* (títulos de sustentabilidade) e *sustainability-linked bonds* (títulos vinculados à sustentabilidade) (International Capital Market Association, 2021; International Capital Market Association, 2023). Os títulos verdes, por exemplo, são valores mobiliários de dívida vinculados ao financiamento ou refinanciamento de projetos com benefícios ambientais (Reis, 2020). Esses instrumentos podem aproximar capital privado de finalidades públicas, desde que haja destinação clara dos recursos, avaliação de elegibilidade, monitoramento e divulgação periódica dos impactos pretendidos.

O crescimento desses produtos também aumenta a responsabilidade dos agentes financeiros, principalmente porque a instituição que estrutura ou distribui investimento sustentável deve avaliar a consistência da tese ASG, a adequação do produto ao investidor e a confiabilidade das informações prestadas. A reputação do intermediário pode ser afetada mesmo quando a irregularidade ocorre no emissor, pois o mercado avalia sua diligência, sua

capacidade técnica e sua disposição de corrigir falhas. No ambiente de alta conectividade informacional, a omissão na verificação de promessas sustentáveis pode ser interpretada como conivência.

Os critérios ASG também interferem na avaliação de crédito, quanto se o empreendimento possui uso intensivo em carbono, está exposto a conflitos fundiários, é dependente de práticas trabalhistas precárias ou está sujeito a litígios ambientais. Tais negócios podem apresentar risco financeiro superior ao estimado por modelos tradicionais. Ao incorporar tais elementos e estimar os riscos, a instituição reduz a possibilidade de perdas futuras e demonstra responsabilidade perante a sociedade. Essa incorporação deve, contudo, evitar simplificações automáticas, pois o objetivo não é substituir análise técnica por juízos morais genéricos, mas ampliar a base informacional da decisão de todos os atores envolvidos.

Logo, a reputação financeira depende de confiança e confiança depende de previsibilidade razoável. Quando uma instituição divulga que possui política climática, mas continua financiando atividades incompatíveis sem explicação, cria-se tensão entre discurso e prática. Quando anuncia produto sustentável, mas não informa critérios de seleção, indicadores e mecanismos de acompanhamento, fragiliza sua credibilidade. Por outro lado, quando reconhece limitações, divulga metodologia, explica *trade-offs* e revisa metas com transparência, pode fortalecer reputação mesmo diante de dificuldades.

Essa dimensão é especialmente relevante no Brasil, país marcado por elevada biodiversidade, desigualdades regionais, desafios de infraestrutura, matriz econômica heterogênea e forte sensibilidade internacional em temas ambientais. O sistema financeiro brasileiro atua em setores como energia, agronegócio, mineração, saneamento, transporte e habitação, todos com impactos sociais e ambientais expressivos. Deste modo, a reputação de instituições financeiras passa a ser avaliada também pela qualidade do seu papel na transição para modelos econômicos mais sustentáveis e inclusivos.

Sarlet e Fensterseifer (2014) apontam que a proteção ambiental integra o campo dos direitos fundamentais e se conecta à dignidade humana, ao mínimo existencial ecológico e ao dever de proteção estatal. Embora a responsabilidade primária de regulação pertença ao Estado, os agentes privados, sobretudo os financeiros, não podem ignorar que sua atividade influencia a efetividade desses direitos. A reputação sustentável nasce da capacidade de internalizar essa dimensão sem transformar o discurso de direitos em peça meramente publicitária.

Conselhos de administração, diretorias, comitês de risco, auditoria e compliance precisam compreender a materialidade dos fatores ASG, portanto, incorporar sustentabilidade nos órgãos decisórios. Remuneração variável, apetite a risco, políticas de crédito e critérios de

investimento devem ser compatíveis com compromissos divulgados. Quando os incentivos internos premiam apenas resultados de curto prazo, a sustentabilidade tende a permanecer retórica, o que não ocorrerá se os incentivos considerarem riscos de longo prazo e qualidade da informação, a reputação se torna mais resiliente.

A sustentabilidade no sistema financeiro também se relaciona à competição, especialmente se considerarmos que as instituições capazes de demonstrar boas práticas podem acessar capital em melhores condições, conquistar clientes sensíveis à agenda ASG e reduzir exposição a sanções. Entretanto, a vantagem competitiva reputacional somente se mantém se houver credibilidade. Mercados sofisticados tendem a punir incoerências, principalmente quando a comunicação sustentável é contraditada por denúncias, investigações ou dados públicos. A reputação, nesse ambiente, torna-se resultado de vigilância contínua (Mota Filho, 2021).

Dessa forma, a sustentabilidade financeira expressa a convergência entre deveres jurídicos, prudência econômica, governança corporativa e expectativas sociais e não deve ser lida como simples tendência de mercado. A instituição financeira que administra essa convergência com transparência fortalece sua posição reputacional; aquela que a trata como ornamento comunicacional amplia sua fragilidade diante de choques informacionais, regulatórios e judiciais.

3 TEORIA REPUTACIONAL E SUSTENTABILIDADE NO SETOR FINANCEIRO

A relação entre sustentabilidade e reputação no sistema financeiro pode ser melhor compreendida com apoio de quatro perspectivas teóricas complementares: a incerteza radical e a antifragilidade de Nassim Nicholas Taleb; a reputação como construção social e normativa em Robert Post; a vigilância difusa e cooperativa examinada por John Whitfield; e a função informacional do direito desenvolvida por Roy Shapira. Em conjunto, esses autores ajudam a demonstrar por que a reputação não é mero reflexo de propaganda institucional, mas resultado de práticas, expectativas, narrativas e informações verificáveis.

Taleb (2007) evidencia que eventos raros, imprevisíveis e de grande impacto (os *black swans*) podem dominar resultados em ambientes complexos, sobretudo nas finanças. Para o autor, o sistema financeiro lida com riscos que, embora pareçam estatisticamente improváveis, podem produzir efeitos sistêmicos quando se materializam. Crises reputacionais relacionadas a fraudes, exposição climática, *greenwashing*, violações socioambientais ou falhas de governança frequentemente seguem essa lógica: antes do evento, a instituição tende a

subestimar sua probabilidade; depois, constrói narrativas que fazem o episódio parecer previsível.

A sustentabilidade atua como proteção reputacional quando reduz fragilidades diante de eventos extremos. Ao exigir mapeamento de riscos ambientais, sociais e climáticos, diálogo com stakeholders, transparência informacional e governança de longo prazo, ela amplia a capacidade de resposta institucional (Taleb, 2012). Todavia, se a sustentabilidade for incorporada apenas como narrativa, ela aumenta a fragilidade: quanto maior a distância entre promessa e prática, mais severo tende a ser o impacto reputacional quando uma falha se torna pública.

A noção de antifragilidade, formulada por Taleb (2012), propõe que algumas estruturas podem melhorar com volatilidade, estresse e incerteza quando possuem redundância, opcionalidade e incentivos alinhados. No sistema financeiro, essa ideia sugere que governança reputacional sustentável deve incluir buffers de capital e liquidez, políticas de risco que admitam incerteza, remuneração compatível com horizontes longos e mecanismos de *skin in the game*. A instituição cujos decisores capturam ganhos de curto prazo e socializam perdas futuras cria risco moral e fragilidade reputacional.

Já a perspectiva de Post (1986) acrescenta que a reputação é construída socialmente por meio de práticas comunicativas e expectativas normativas. A reputação não existe apenas dentro da organização; ela é atribuída por públicos que interpretam condutas conforme os domínios sociais em que a comunicação ocorre. O discurso de uma instituição financeira perante investidores, consumidores, imprensa, reguladores e comunidades atingidas não obedece às mesmas expectativas. Cada domínio possui padrões próprios de precisão, transparência, linguagem e responsabilidade.

Essa abordagem é relevante para a sustentabilidade porque a mesma informação pode produzir efeitos distintos conforme o público e o contexto. Um relatório técnico dirigido a investidores exige comparabilidade e dados auditáveis; uma comunicação a consumidores demanda clareza e ausência de ambiguidade; uma resposta a comunidades afetadas precisa reconhecer impactos concretos e oferecer canais de diálogo. Quando a instituição utiliza linguagem genérica para todos os domínios, corre o risco de parecer evasiva. Quando adapta a comunicação sem perder coerência substantiva, fortalece reputação.

Post (1986) também permite compreender que a proteção reputacional possui dimensão pública. No setor financeiro, a confiança em uma instituição se conecta à confiança no mercado e, se investidores percebem que produtos sustentáveis são vendidos sem lastro, a desconfiança se espalha para outros emissores e intermediários. Por isso, a reputação de cada

agente depende parcialmente de padrões coletivos de informação, fiscalização e responsabilização. Sustentabilidade reputacional é também problema institucional, não apenas problema individual da empresa.

Whitfield (2014), por sua vez, enfatiza a reputação como mecanismo evolutivo de vigilância social e cooperação. Segundo o autor, em sociedades complexas, indivíduos e organizações dependem de informações indiretas para decidir com quem cooperar. A reputação é formada pelo que terceiros dizem e compartilham, inclusive quando o agente avaliado não está presente. Na economia digital, essa vigilância difusa foi amplificada por redes sociais, plataformas de avaliação, imprensa especializada, bases de dados, organizações não governamentais e comunidades de investidores.

No sistema financeiro, rumores e narrativas podem alterar rapidamente percepção de solvência, governança e integridade. Um questionamento sobre exposição socioambiental de uma carteira, uma denúncia de *greenwashing* ou uma investigação administrativa pode circular com velocidade superior à capacidade institucional de resposta. A sustentabilidade, nessa perspectiva, reduz vulnerabilidade quando cria relações de confiança prévias com stakeholders e quando a instituição mantém histórico consistente de transparência. A reputação pertence aos outros, mas é influenciada por padrões reiterados de conduta.

A instituição financeira não é avaliada apenas no momento em que publica relatório anual ou lança produto verde, o que implica dizer que a vigilância difusa também explica por que a sustentabilidade deve ser contínua. Ela é observada em suas decisões de crédito, no tratamento de clientes vulneráveis, em sua política de dados, em denúncias trabalhistas, na composição de sua liderança, em litígios e na resposta a crises. Cada evento alimenta a narrativa reputacional acumulada e, assim, uma política ASG eficaz precisa, portanto, conectar comunicação, compliance, risco, relacionamento e cultura organizacional.

Shapira (2016; 2020) complementa esse quadro ao demonstrar que o sistema jurídico molda reputações por meio da produção de informação. Litígios, processos administrativos, investigações, decisões judiciais e acordos regulatórios não produzem apenas sanções formais. Eles revelam documentos, cronologias, e-mails, critérios decisórios e padrões de conduta que permitem ao mercado reavaliar reputações. O direito exerce uma função de segunda opinião: depois do julgamento inicial da mídia ou do mercado, procedimentos jurídicos podem confirmar, corrigir ou qualificar percepções.

Essa função informacional é decisiva para a sustentabilidade, pois muitas práticas socioambientais são difíceis de verificar externamente. Processos sancionadores, ações civis públicas, investigações de órgãos reguladores e decisões judiciais podem revelar se uma

instituição possuía controles adequados, se ignorou alertas, se divulgou informações incompletas ou se adotou diligência razoável. A reputação sustentável depende, portanto, de um ecossistema jurídico capaz de produzir informação confiável, respeitando o devido processo e a proteção de dados sensíveis (Shapira, 2016; 2020).

A partir de Shapira (2016; 2020), percebe-se que reformas ou práticas que reduzem excessivamente a transparência processual podem prejudicar a qualidade das sanções reputacionais. Arbitragem confidencial obrigatória, acordos com sigilo amplo, restrições desproporcionais de acesso a documentos ou decisões pouco fundamentadas podem empobrecer o debate público e dificultar a avaliação de condutas. Em sentido inverso, publicidade adequada, fundamentação e dados regulatórios acessíveis permitem que reputações sejam ajustadas com maior precisão, evitando tanto punições reputacionais injustas quanto impunidade informacional.

A conexão entre essas quatro perspectivas conduz a uma agenda de governança reputacional sustentável. O primeiro pilar é a gestão da incerteza: instituições financeiras devem admitir que riscos socioambientais e climáticos podem produzir eventos de cauda e devem estruturar respostas para cenários adversos. O segundo pilar é a coerência comunicativa: informações de sustentabilidade precisam ser adaptadas aos públicos sem manipular ou ocultar dados relevantes. O terceiro pilar é o engajamento contínuo com stakeholders, reconhecendo que reputação é produzida em rede. O quarto pilar é a transparência jurídica e regulatória, capaz de transformar conflitos em conhecimento público qualificado.

A sustentabilidade informa ao mercado que a instituição compreende seus impactos, administra riscos, reconhece obrigações e aceita prestar contas, funcionando, então, como linguagem de confiança. Todavia, essa linguagem somente produz reputação positiva quando acompanhada de práticas verificáveis, pois, do contrário, converte-se em fonte adicional de risco, pois aumenta a expectativa social e facilita acusações de incoerência. A reputação financeira sustentável exige congruência entre governança interna, alocação de capital, divulgação de dados e resposta institucional a falhas.

No plano normativo, a regulação não deve substituir a gestão empresarial, mas pode estabelecer parâmetros mínimos de comparabilidade e confiabilidade, o que reforça a importância de padrões de divulgação, auditoria, supervisão e responsabilização. Ao mesmo tempo, o mercado deve desenvolver competências técnicas para avaliar sustentabilidade sem reduzi-la a rankings simplificados. Indicadores são úteis, mas não dispensam análise contextual, materialidade e compreensão jurídica dos riscos.

Por sua vez, no plano empresarial, a instituição financeira deve tratar sustentabilidade como questão estratégica de reputação e de risco, integrando critérios ASG ao apetite a risco, às políticas de crédito, aos produtos de investimento, à remuneração, à auditoria, à comunicação e ao relacionamento com comunidades. A reputação não será preservada por declarações abstratas, mas por sistemas capazes de produzir decisões melhores e informações mais confiáveis. Em uma economia marcada por incerteza e vigilância permanente, a sustentabilidade é um dos principais testes de credibilidade institucional.

CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que a reputação, no sistema financeiro, pode ser reduzida à imagem institucional, pois está diretamente vinculada à confiança, à estabilidade de expectativas, ao custo de capital e à legitimidade regulatória, tendo o viés da sustentabilidade como fator estruturante desta reputação. Instituições financeiras operam em ambiente de alta sensibilidade informacional e, por isso, falhas ambientais, sociais ou de governança podem produzir consequências econômicas e jurídicas relevantes.

A análise histórica evidenciou que a sustentabilidade empresarial evoluiu de práticas pontuais de responsabilidade social para um regime mais complexo de governança, informação e prestação de contas. Pacto Global, Agenda 2030, relatórios de sustentabilidade, padrões internacionais e critérios ASG contribuíram para formar uma linguagem comum de avaliação corporativa. No entanto, a sustentabilidade meramente declaratória amplia o risco de *greenwashing* e pode agravar crises quando informações contraditórias ou omissas vêm a público.

No sistema financeiro, a sustentabilidade possui função específica porque a alocação de capital influencia atividades econômicas e seus impactos sociais e ambientais. A regulação brasileira, por exemplo, especialmente por meio da Comissão de Valores Monetários e do Conselho Monetário Nacional, confirma a aproximação entre sustentabilidade, transparência e prudência financeira. A política de responsabilidade social, ambiental e climática, a gestão de riscos sociais, ambientais e climáticos e os relatórios financeiros relacionados à sustentabilidade demonstram que tais fatores passaram a integrar a própria racionalidade regulatória do setor.

As teorias reputacionais examinadas reforçaram a hipótese inicial. A partir de Taleb (2007; 2012), constatou-se que sustentabilidade pode reduzir fragilidades diante de eventos extremos quando integrada à gestão de riscos e aos incentivos decisórios. Com Post (1986), percebeu-se que a reputação depende de expectativas normativas e domínios comunicativos

distintos. Já para Whitfield (2014), evidenciou-se que a reputação é formada por vigilância difusa e narrativas de terceiros, intensificadas pelo ambiente digital. E, por fim, para Shapira (2016; 2020), verificou-se que o direito participa da construção reputacional ao produzir informação verificável por meio de processos, investigações e decisões.

Conclui-se, portanto, que a sustentabilidade atua como fator reputacional no sistema financeiro quando cumpre, essencialmente, quatro funções: reduz assimetrias informacionais, qualifica a avaliação de riscos, orienta a alocação responsável de capital e permite prestação de contas verificável. Para que essas funções se concretizem, é necessário integrar sustentabilidade à governança, ao compliance, à gestão de riscos, à comunicação institucional e aos instrumentos jurídicos de transparência. A reputação sustentável não decorre de promessas, mas da persistência de práticas coerentes, mensuráveis e publicamente avaliáveis.

Sustentabilidade e reputação não são agendas paralelas e, no sistema financeiro contemporâneo, compõem um mesmo problema de confiança institucional. Assim, quanto mais a sociedade exige responsabilidade socioambiental e quanto mais os mercados dependem de informações confiáveis, maior será o valor reputacional das instituições capazes de provar que sua atuação econômica é compatível com governança responsável, transição sustentável e respeito aos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Verificação de relatórios de sustentabilidade**. Portal da Sustentabilidade, [2024?]. Disponível em: <https://portaldasustentabilidade.abnt.org.br/verificacao-de-relatorios-de-sustentabilidade/>. Acesso em: 3 maio 2026.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 20. ed. Grupo GEN, Atlas, 2019. ISBN-10: 8597016698. ISBN-13: 978-8597016697.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento sustentável. Das origens à agenda 2030**. Editora Vozes, 2020. 264 p. ISBN-10: 8532663095. ISBN-13: 978-8532663092.

B3. **Guia sustentabilidade e gestão ASG nas empresas**. São Paulo: B3, 2022. Disponível em: https://www.b3.com.br/data/files/C9/27/46/11/220838101E311E28AC094EA8/Guia_B3_Sustentabilidade_ASG_v2209_VF.pdf. Acesso em: 3 abril 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Greenwashing: entenda o que é e aprenda a se defender de propagandas falsas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança

Pública, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/greenwashing-entenda-o-que-e-e-aprenda-a-se-defender-de-propagandas-falsas>. Acesso em: 3 maio 2026.

GRAU NETO, Werner. **A política nacional sobre mudança do clima e sua implementação para os setores de energia e florestas – mecanismos tributários**. 2012. 195 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. DOI: 10.11606/T.2.2012.tde-29102012-134257. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-29102012-134257/publico/TESE_COMPLETA_ROTIEIRO_Werner_Grau_Neto.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

IDIS. **O que são ODS e o que eles têm a ver com impacto social**. IDIS, 30 jan. 2023. Disponível em: <https://www.idis.org.br/o-que-sao-ods-e-o-que-eles-tem-a-ver-com-impacto-social/>. Acesso em: 21 abril 2026.

INTERNATIONAL CAPITAL MARKET ASSOCIATION. **Green Bond Principles: voluntary process guidelines for issuing green bonds**. Paris: ICMA, 2021. Updated Appendix I June 2022. Disponível em: https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles_June-2022-280622.pdf. Acesso em: 3 fevereiro 2026.

KATIUCIA, Boina. Direito ambiental. As águas e sua regulamentação no espaço urbano. **Novas Edições Acadêmicas**, 2015. 144 p. ISBN-10: 9783639836165. ISBN-13: 978-3639836165.

MALTEZ, Rafael Tocantins. **Manual de direito ambiental**. Selo, 2016. 473 p. ISBN-10: 8592131901. ISBN-13: 978-8592131906.

MIGUEL, Lilian A. P. **O que é ESG e os desafios de sua aplicação nos mercados financeiros**. Instituto Presbiteriano Mackenzie, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/noticias/artigo/n/a/i/o-que-e-esg-e-os-desafios-de-sua-aplicacao-nos-mercados-financeiros>. Acesso em: 20 out. 2025

MOTA FILHO, Humberto Eustáquio César. Agenda ASG no Brasil: investimentos responsáveis. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 56, p. 239-266, dez. 2021. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22046/1/06-BNDES-Revista56-AgendaASG.pdf>. Acesso em: 12 março 2026.

NAÇÕES UNIDAS. (2015). **The Paris Agreement**. Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement>. Acesso em: 20 out. 2025.

OGGIONIA, Giorgia; RICCARDI, Rossana; TONINELLI, R. Eco-efficiency of the world cement industry: a data envelopment analysis. **Energy Policy**, v. 39, n. 5, p. 2842-2854, maio 2011. DOI: 10.1016/j.enpol.2011.02.057.

ONU. PRI. **What are the principles for responsible investment?** Nações Unidas (ONU), 2022. Disponível em: <https://www.unpri.org/pri/what-are-the-principles-for-responsible-investment>. Acesso em: 20 out. 2025.

PACTO GLOBAL. (2021d). **ESG**. Rede Brasil do Pacto Global, 2021. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em: 20 out. 2025.

POST, Robert C. The Social Foundations of Defamation Law: Reputation and the Constitution. **California Law Review**, Berkeley, v. 74, n. 3, p. 691–742, 1986. Disponível em: <https://lawcat.berkeley.edu/record/1112623?v=pdf>. Acesso em: 12 fev. 2026.

REIS, Tiago. (2020b). Green bonds: saiba o que são esses títulos e como investir neles. **Bolsa de valores**. Suno Artigos, set. 2020. Disponível em: <https://www.suno.com.br/artigos/green-bonds/>. Acesso em: 20 out. 2025.

SACHS, Jeffrey D.; KI-MOON, Ban. **A era do desenvolvimento sustentável**. Actual, 2017. 556 p. ISBN-10: 9896941327. ISBN-13: 978-9896941321.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do direito ambiental**. 4. ed. ISBN: 9788502225053. São paulo: Saraiva, 2014.

SHAPIRA, Roy. **Law and Reputation: How the Legal System Shapes Behavior by Producing Information**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

SHAPIRA, Roy. Reputation Through Litigation: How the Legal System Shapes Behavior by Producing Information. **Washington Law Review**, v. 91, n. 3, p. 1193–1250, 2016. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uw.edu/wlr/vol91/iss3/10/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Governança e sustentabilidade: desafios e perspectivas**. Lumen Juris, 2020. 336 p. ISBN-10: 6555102004. ISBN-13: 978-6555102000.

SOUZA, Ronaldo. ASG: a nova dimensão da sustentabilidade financeira — ambiental, social e governança. **Portal do Investidor**, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/investidor/pt-br/asg-a-nova-dimensao-da-sustentabilidade-financeira-ambiental-social-e-governanca>. Acesso em: 3 maio 2026.

TALEB, Nassim Nicholas. **Antifragile: Things that Gain from Disorder**. New York: Random House, 2012.

TALEB, Nassim Nicholas. **The Black Swan: The Impact of the Highly Improbable**. New York: Random House, 2007.

UNEP. **Emissions Gap Report 2022**. Nairobi: UNEP - United Nations Environment Programme, 2022. Disponível em: https://newclimate.org/sites/default/files/2019/11/Article-6-and-LTS_01Oct2019_fin.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

UNFPA. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA Brasil), United Nations Population Fund (UNFPA), 2021. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 20 out. 2025.

WRI BRASIL. 6 mudanças necessárias para o sistema financeiro ajudar a promover um futuro sustentável. **WRI Brasil**, 12 jul. 2023. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/6->

mudancas-necessarias-para-o-sistema-financeiro-ajudar-promover-um-futuro-sustentavel.
Acesso em: 3 maio 2026.

WHITFIELD, John. **O poder da reputação: aprenda a construir e usar sua imagem para ser bem-sucedido no ambiente de trabalho.** São Paulo: Best Business, 2014.